



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1607 - 17 Pág

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

LEI Nº 3.903/2017 .....	1
DECRETO Nº 1.178/2017 .....	2
PORTARIA Nº 10.762/2017 .....	3
PORTARIA Nº 10.763/2017 .....	4
PORTARIA Nº 10.764/2017 .....	4
PORTARIA Nº 10.765/2017 .....	5
PORTARIA Nº 10.766/2017 .....	5
PORTARIA Nº 10.767/2017 .....	6
PORTARIA Nº 10.768/2017 .....	7
PORTARIA Nº 10.769/2017 .....	7
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 - CONVOCAÇÃO Nº 07/2017 .....	8
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS .....	9
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 02/2017 .....	11
MANUTENÇÃO DA ATA Nº 15/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 06/2017 .....	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 47/2017 – DISPENSA 24/2017 .....	13
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2017 .....	15
CMDCA - RESOLUÇÃO Nº. 03 / 2017.....	16
ATOS DA CAMARA .....	17

## LEI Nº 3.903/2017

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.703 de 29 de agosto de 2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

**Art. 2º.** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, é constituída por representantes das seguintes instituições:

I – .....

II – .....

III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, profissionais de nível superior, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRQ (Conselho Regional de Química);

IV – .....

V – .....

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1607 - 17 Pág

[www.matelandia.pr.gov.br/diario](http://www.matelandia.pr.gov.br/diario)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos quatorze dias do mês de junho de 2017.

**RINEU MENONCIN**  
Prefeito

## DECRETO Nº 1.178/2017

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Municipal nº 967/1995, Artigo 12, Inciso IV e Artigo 17, §§ 1º, 2º e 3º,*

*Tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 4500038178, firmado entre o Município de Matelândia e a Itaipu Binacional,*

*Considerando que, o Convênio tem por objetivo, a implementação de atividades voltadas ao uso e manejo conservacionista de água e solo e saneamento rural, educação ambiental, apoio à piscicultura e monitoramento ambiental participativo, sustentabilidade social e regional a serem executadas nas microbacias do Rio Barreirão, Alto Rio São Domingos, lajeado Xaxim e adjacências, dentro do Município de Matelândia,*

*Considerando a necessidade de se dar cumprimento à atividade prevista na alínea "d" do item 4.1 do citado Convênio – destinação adequada de dejetos orgânicos;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Cessão de uso de bens patrimoniais constituídos dos equipamentos agrícolas abaixo descritos, para o **GRUPO DE PRODUTORES RURAIS DAS LOCALIDADES DO BARREIRÃO E OURO VERDE**, adquiridos por meio do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 4500038178, firmado entre o Município de Matelândia e a Itaipu Binacional:

I – Distribuidor de adubo orgânico líquido rebocável, novo, inscrito no Patrimônio sob o nº 6037, adquirido por meio do Pregão 107/2016, pelo valor de R\$ 23.880,00.

II – Distribuidor de adubo orgânico líquido rebocável, novo, inscrito no Patrimônio sob o nº 6038, adquirido por meio do Pregão 107/2016, pelo valor de R\$ 15.920,00.

III – Distribuidor de adubo orgânico sólido, novo, inscrito no Patrimônio sob o nº 6813, adquirido por meio do Pregão 107/2016, pelo valor de R\$ 23.736,00.

IV – Distribuidor de adubo orgânico sólido, novo, inscrito no Patrimônio sob o nº 6111, adquirido por meio do Pregão 107/2016, pelo valor de R\$ 15.824,00.

**Art. 2º.** Os equipamentos cedidos se destinam ao desenvolvimento de atividades voltadas ao uso e manejo conservacionista de água e solo e saneamento rural, educação ambiental, apoio à piscicultura e monitoramento ambiental participativo, sustentabilidade social e regional a serem executadas nas microbacias do Rio Barreirão, Alto Rio São Domingos, lajeado Xaxim e adjacências, dentro do Município de Matelândia.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## LEI Nº 3.903/2017

**Altera a redação da Lei Municipal nº 2.703 de 29 de agosto de 2012.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** A Lei nº 2.703 de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

**Art. 2º.** O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, é constituída por representantes das seguintes instituições:

I – .....

II – .....

III – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, profissionais de nível superior, com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou no CRQ (Conselho Regional de Química);

IV – .....

V – .....

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CODER.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos quatorze dias do mês de junho de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito